



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI N. 141/2015

PROPONENTE: DEPUTADO DR. GOMES

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

OBRIGA as instituições bancárias a afeiçoarem os guichês de atendimento do interior das agências e os Caixas de autoatendimento eletrônico para tornar acessíveis os serviços às pessoas com deficiências e necessidades especiais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 141/2015, de autoria do Ilustre Parlamentar DR. GOMES, que "OBRIGA as instituições bancárias a afeiçoarem os guichês de atendimento do interior das agências e os Caixas de autoatendimento eletrônico para tornar acessíveis os serviços às pessoas com deficiências e necessidades especiais e dá outras providências".

A propositura tramitou na forma regimental sem apresentação de emendas.

Inicialmente, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator opinado favoravelmente à sua aprovação (fls. 6/7).



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Finanças Públicas, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, II, "b", do Regimento Interno.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inquestionável a relevância social que se reveste a propositura, vez que, em apertada síntese, conforme constam nos autos, que em conformidade com a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% da população mundial apresenta alguma forma de deficiência motora, sensorial ou cognitiva. A adaptação de guichês de atendimento do interior das agências e os caixas de autoatendimento eletrônico e ainda, a construção de rampas para o acesso e locomoção em todos os pavimentos da agência é mais uma forma de garantir a plena integração social das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Além do mais, constata-se, no que tange ao aspecto orçamentário, que a proposta não pretende implementar novas atividades capazes de interferir no planejamento orçamentário do Estado, portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita, estando em conformidade



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

com os preceitos legais vigentes, permitindo, assim, sua regular tramitação,
nos termos regimentais.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, no que nos compete analisar,
manifestamo-nos **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em
epígrafe.

S.R. da Comissão de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do
Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de agosto de 2015.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator